PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº. ____/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º, DO ART. 88, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, por intermédio do Vereador subscritor desta, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente apresentar Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Parágrafo 3º, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 88º. [...].
> [...];
> §3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e diretrizes gerais do orçamento municipal, e disporá sobre as alterações na legislação tributária, devendo ser apresentada à Câmara municipal até o dia 30 de abril, e submetida à apreciação e deliberação até o dia 30 de junho.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação:

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em ___ de junho de 2022.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2022.06.27 09:28:36 -03'00'

CARLOS MARTINS
VEREADOR – PT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como fundamento a Emenda Constitucional nº. 109, de 15 de março de 2021, que alterou os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169, da Constituição Federal e os arts. 101 e 109, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de venefício tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxilio emergencial, residual para enfrentar as consequências sociais econômicas da pandemia da Covid-19.

A EC nº 109/21, originária da promulgação da PEC nº. 186/2019 (PEC Emergencial), introduziu uma série de disposições relevantes ao ordenamento jurídico brasileiro, notadamente no campo do direito financeiro. E, portanto, reclama das Cortes de Contas do Brasil um importante aprofundamento nos estudos dos aspectos fiscais, dos controles públicos e outras questões atinentes ao direito e à atividade de controle externo de modo geral.

A Emenda traz mudanças em caráter permanente e outras de caráter provisório a exemplo dos impactos decorrentes da decretação nacional de calamidade pública produzida pela COVID-19. O fato é que, independentemente da situação ensejadora da aplicação dos dispositivos dispostos na Emenda, todos são merecedores de igual rigor na ótica de fiscalização e controle do Tribunais de Contas do Brasil.

De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, se apurado que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, do período de 12 (doze) meses, superar 95% (noventa e cinco) por cento, é facultado aos entes aplicar mecanismos de ajustes ficais de vedação de concessão de alguns benefícios ou ações na área de atos de pessoal (incisos I a VI); de criação ou reajustes de despesas obrigatórias (VII e VIII); de aumento de dívida (IX); de benefícios tributários (X). Daí extrai-se, a relevância do assunto abordado na presente Emenda.

Isto posto, peço aos nobres Pares, após analisarem a propositura deem seu voto de apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões "Plenário do Palácio Tapajós" em ___ de junho de 2022.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2022.06.27 11:42:40 -03'00'

CARLOS MARTINS
VEREADOR – PT

VEREADOR DR. CARLOS MARTINS
: gabinetecarlosmartins@gmail.com
: Carlos Martins
: (93) 99115-0458
: dr.carlosmartins_

Departamento Legislativo
Recebido em: 29/06/22
15:54
Assinatura

ADRIANA ALMEIDA
VEREADORA – UNIÃO

AGUINALDO PROMISSÓRIA
VEREADOR – UNIÃO

ANDREO RASERA
VEREADOR – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Andreo Rasera
Vereador MDB

ALISSON PONTES
VEREADOR – PSD

ANGELO TAPAJÓS
VEREADOR – REP

BIGA KALAHARE
VEREADOR – PT

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC

DIDI FELEOL
VEREADOR – PP

ELIELTON LIRA
VEREADOR – AVANTE

Enfª. ALBA LEAL
VEREADORA – MDB

Enfº. MURILO TOLENTINO
VEREADOR – PSC

ERASMO MAIA
VEREADOR – UNIÃO

ERLON ROCHA
VEREADOR – MDB

GERLANDE CASTRO
VEREADOR – PSB

JANDER ILSON
VEREADOR – DEM

JK DO POVÃO
VEREADOR – PSDB

JÚNIOR TAPAJÓS
VEREADOR – PL

Prof. JOSAFÁ GONÇALVES
VEREADOR – PL

RONAN LIBERAL JR
VEREADOR – MDB

SILVIO NETO
VEREADOR – UNIÃO